

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003528/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057825/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208219/2026-55
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.209553/2025-45
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

ADYLNET LTDA, CNPJ n. 06.061.646/0001-65, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VALERIO COLLET JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-avoz das empresas de telecomunicações provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime ge**

previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º/06/2026, ficam estabelecidos os pisos salariais dos empregados da Empresa no valor correspondente a R\$ 1.871,61 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) para carga horária de 220h por mês e R\$ 1.609,08 (um mil seiscentos e nove reais e oito centavos) para carga horária igual a 175 h por mês. A empresa utilizará proporcionalmente o piso salarial de R\$ R\$ 1.609,08 (um mil seiscentos e nove reais e oito centavos) para os empregados admitidos com carga horária igual ou inferior a 175 horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º/06/2026, a empresa reajustará os salários de todos os empregados, que recebem salário superior aos pisos previstos na cláusula supra, no percentual de 6% (seis por cento), sendo vedada qualquer compensação. O reajuste salarial incidirá sobre os salários praticados em 31/05/2026.

Parágrafo Primeiro: A Empresa adotará, a partir de 1º/06/2026, a Tabela I de pisos salariais, em anexo, reajustada no percentual de 6% e que é parte integrante do presente acordo. Na hipótese de criação de novo cargo que não conste na referida tabela, a empresa comunicará ao sindicato, a fim de que as partes atualizem a tabela do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A ausência de indicação dos pisos salariais de determinados cargos decorre da notificação extrajudicial formulada pela empresa ao SINTTEL/RS, na qual alegou que essa informação acarretaria descumprimento do disposto na LGPD.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DOS REAJUSTES DO PISO, SALÁRIOS E

A implementação do reajuste e pagamento das diferenças salariais e de todos os benefícios (previstos neste instrumento) retroativos a 1º/06/2026 ocorrerão juntamente com o pagamento da folha de salários do mês de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A partir de 1º/06/2026, empresa reajustará o valor da locação dos veículos dos empregados no percentual de 6%, passando ao valor de R\$ 1.113,00 (um mil cento e treze reais) por mês, mantidas as condições atualmente praticadas, acrescidas da garantia prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: A empresa garantirá o pagamento da locação do veículo durante o período de férias, como se o trabalhador na ativa estivesse locando o veículo.

Parágrafo Segundo: A locação concedida no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE CELULAR

A cláusula 33ª Uso do Celular é alterada pelas partes, passando a vigorar, a partir de 1º/06/26, com a seguinte redação: “Locação de Celular: A empresa poderá disponibilizar aparelho celular corporativo, chip telefônico e pacote de dados móveis aos empregados que exerçam atividades externas ou que necessitem do equipamento para execução das atividades profissionais e registro de jornada, na impossibilidade de fornecimento de aparelho corporativo, poderá a empresa conceder ajuda de custo mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), mediante utilização de aparelho particular para fins profissionais.”

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A partir de 1º/06/2026, a cláusula 12ª do Acordo Coletivo de Trabalho que regula o adicional de periculosidade passa a vigorar com a seguinte redação: “Adicional de Periculosidade e Insalubridade - A Empresa reconhece como perigosas as atividades de Eletricista de telecomunicações, Técnico em telecomunicações III, II e I, Assistente em telecomunicações III, II e I, Técnico de Torres de Transmissão, Assistente de Torres de Transmissão, Líder de Montagem de Redes Telecom, Montador de Redes de Telecom II e I, Assistente de Redes de Telecom, Técnico em Fibra óptica III, II e I, Assistente de Fibra óptica II e I, Técnico em Telecomunicações II e I, Técnico em segurança do trabalho fazendo jus ao pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo Primeiro: O Adicional de Periculosidade integrará a base de cálculo para apuração das horas extras.

Parágrafo Segundo: A empresa pagará o adicional de insalubridade aos empregados que exerçam suas atividades em condições insalubres, devidamente caracterizadas por meio de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), em conformidade com os artigos 189 e 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro: Para as funções de Limpeza e Conservação fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos empregados que exercem a função de Faxineiro (a) e cujas atribuições envolvam a higienização de instalações sanitárias e a respectiva coleta de lixo em áreas de uso coletivo e grande circulação.

Parágrafo Quarto: Para a funções de Mecânica será devido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos empregados que exercem as funções de Líder de Mecânica, Mecânico I e II e Assistente de Mecânico, sempre que as atividades laborais impliquem contato habitual ou intermitente com agentes químicos, especialmente óleos minerais e graxas, utilizados na manutenção de máquinas e equipamentos.

Parágrafo Quinto: O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário-mínimo nacional, conforme negociação entre as partes.

Parágrafo Sexto: O pagamento do adicional de insalubridade, por se tratar de salário-condição, cessará

automaticamente quando for eliminada ou neutralizada a condição insalubre, seja pela adoção de medidas de segurança de ordem geral ou pelo fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) eficazes, devidamente certificados pelo órgão competente, conforme os artigos 191 e 194 da CLT

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - CESTA NATALINA:

A partir de 1º/06/2026, a empresa reajustará a cesta natalina no percentual de 6%, passando ao valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) e deverá ser paga até o dia 20 de dezembro/2026.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º/06/2026, a empresa fornecerá o Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, operado por nova administradora, na proporção abaixo indicada. O empregado manterá a participação no custeio com o percentual de 1% (um por cento) do valor do benefício.

a) Carga horária mensal de até 220 horas: valor facial do tíquete de R\$ 30,45 (trinta reais e quarenta e cinco centavos) por dia trabalhado.

b) Carga horária mensal inferior a 220 horas: valor facial do tíquete de R\$ 25,81 (vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O crédito do Bônus Refeição/Alimentação será efetuado no 1º dia útil do mês.

Parágrafo Segundo: O benefício será concedido por dia efetivamente trabalhado, bem como nas faltas justificadas por atestados médicos, no gozo das férias e pelo período de 01 (um) ano em caso de afastamento por benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMO DO BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO POR ATIVIDADE EXTERNA E/OU VIAGEM

Sem prejuízo do bônus alimentação/refeição previsto na cláusula acima e em substituição à cesta alimentação anteriormente prevista, a empresa pagará um auxílio mensal no valor de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais) aos empregados com carga horária de 220 horas que realizam atividade externa e/ou viajam a serviço.

Parágrafo Primeiro: Este auxílio será creditado em cartão de benefícios flexíveis, permitindo sua utilização em qualquer estabelecimento, ou por outro meio de pagamento a critério da empresa, não se confundindo com o cartão Refeição/Alimentação.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes, em comum acordo, que o referido auxílio possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se a reembolsar despesas diversas incorridas em razão da atividade externa e das viagens. Por essa razão, o valor não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, conforme faculta o Art. 457, § 2º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que prestarem serviços à empresa após as 20h (vinte horas) e/ou aos

domingos farão jus ao reembolso das despesas com alimentação, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por refeição. Fica igualmente assegurado o reembolso das despesas com alimentação aos empregados que iniciarem sua jornada com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário habitual e/ou quando estiverem hospedados em hotel que não disponibilize café da manhã, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, limitado ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o empregado estiver em viagem a serviço da empresa, o reembolso das despesas com alimentação será realizado mediante apresentação de nota fiscal idônea, respeitados os limites estabelecidos nesta cláusula. O reembolso deverá ocorrer dentro do mês de competência, desde que a documentação comprobatória seja apresentada em tempo hábil pelo empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIOS CRECHE E FILHO ESPECIAL

A partir de 1º/06/2026, a empresa reajustará no percentual de 6% (seis por cento) o auxílio-creche e auxílio filho especial, previstos nas cláusulas 21ª e 23ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, respectivamente, passando aos valores indicados na tabela abaixo, mantendo-se integralmente a redação das cláusulas.

Vigência	Benefício	Valor
1º/06/26	Auxílio-Creche	R\$ 240,45
1º/06/26	Auxílio Filho Especial	R\$ 360,67

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO CISCO

Com o objetivo de promover a qualificação e o aperfeiçoamento profissional de seus empregados, a empresa custeará a realização de turmas do Curso Preparatório para Certificação Cisco, promovido pelo SINTTEL/RS e INSTITUTO AVANÇAR em parceria com o SENAI, na modalidade Educação a Distância (EAD), com carga horária de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, contemplando até 20 (vinte) vagas por turma.

Parágrafo Primeiro: A inscrição para participação no curso deverá ser realizada diretamente pelo empregado junto ao INSTITUTO AVANÇAR.

Parágrafo Segundo: Poderão participar do curso exclusivamente os empregados da Adyl Net, sendo o preenchimento das vagas realizado por ordem cronológica de inscrição, até o limite de vagas disponibilizadas para cada turma.

Parágrafo Terceiro: A abertura de cada turma ficará condicionada à formação do número mínimo de participantes e ao calendário acadêmico estabelecido pelo parceiro SENAI.

Parágrafo Quarto: A participação no curso tem por finalidade a qualificação profissional dos empregados e não garante, por si só, a obtenção da certificação Cisco, permanecendo eventual taxa de inscrição para a prova oficial de certificação sob responsabilidade do participante, salvo ajuste diverso entre as partes.

AValiação DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE RECONHECIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa institui o Programa de Reconhecimento por Longevidade, destinado a homenagear os empregados que atingirem marcos significativos de tempo de serviço, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Da Premiação e Homenagem:

O reconhecimento consistirá na entrega de uma placa comemorativa personalizada, contendo o nome do empregado e o tempo de serviço alcançado, acompanhada de uma premiação pecuniária disponibilizada por meio de crédito no cartão de benefícios fornecido pela Empresa, nos seguintes valores:

- 05 anos: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 10 anos: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 15 anos: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- 20 anos: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- 25 anos: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 30 anos: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Segundo – Da Entrega:

A entrega da placa comemorativa e a disponibilização do crédito no cartão de benefícios ocorrerão, preferencialmente, em ato solene ou reunião de departamento, no mês em que o empregado completar o respectivo marco de tempo de serviço, com o objetivo de dar publicidade ao reconhecimento e incentivar a retenção de talentos.

Parágrafo Terceiro – Do Vínculo Ininterrupto:

A elegibilidade ao programa exige que o tempo de serviço seja prestado de forma estritamente ininterrupta.

I – Qualquer modalidade de rescisão contratual interrompe o ciclo de contagem, ainda que haja posterior readmissão do empregado.

II – Os períodos de afastamento por auxílio-doença, licença-maternidade, licença-paternidade e demais afastamentos legalmente assegurados não interrompem a contagem do tempo de serviço. Todavia, os períodos de suspensão do contrato de trabalho, tais como licença não remunerada, não serão computados para fins de aquisição do direito à premiação, prorrogando-se, pelo período correspondente, a data de implementação do respectivo marco temporal.

Parágrafo Quarto – Da Natureza Jurídica:

Nos termos do artigo 457, §§ 2º e 4º, da CLT, as partes reconhecem que a premiação prevista nesta cláusula

possui natureza de prêmio concedido por liberalidade da Empresa, em razão do reconhecimento institucional pelo tempo de vínculo contratual mantido pelo empregado, não possuindo natureza salarial. Assim, os valores creditados no cartão de benefícios não integrarão a remuneração para quaisquer efeitos legais, não servirão de base de cálculo para férias, 13º salário, aviso-prévio, FGTS, horas extras, adicionais, contribuições previdenciárias ou quaisquer outros encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Quinto – Da Vigência:

O Programa de Reconhecimento por Longevidade previsto nesta cláusula entrará em vigor na data da assinatura do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, aplicando-se aos marcos de tempo de serviço implementados a partir dessa data, não gerando efeitos retroativos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

A partir de 1º/06/2026, a empresa incentivará a sindicalização dos empregados em favor do SINTTEL/RS, mediante o pagamento de 02 (dois) tíquetes extras mensais, no valor de R\$ 60,90 (sessenta reais e

noventa

centavos) para empregados com carga horária de 220 horas e de R\$ 51,62 (cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) para empregados com carga horária igual ou menor que 175 horas.

Parágrafo Único: O incentivo concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL

A partir de 1º/06/2026, a cláusula 57ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 que dispõe sobre representante sindical passa a vigorar com a seguinte redação: "Representante Sindical - Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representação sindical, as prerrogativas do art. 543 da CLT, vigentes a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL/RS.

Parágrafo Único: A empresa liberará 01 (um) representante sindical em favor do SINTTEL/RS, sem prejuízo dos salários e demais vantagens, como se na ativa estivesse. A liberação dar-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do protocolo do requerimento de liberação do SINTTEL/RS e vigorará pelo prazo estabelecido no estatuto social da entidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Aditivo O Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

A empresa não admitirá trabalhadores sem a observância do disposto no art. 7º da Constituição Federal, em vigor na data da celebração do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como envidará esforços para não contratar empresa (s) prestadora(s) de serviço(s) ligadas às suas atividades-fim. Contudo, na hipótese de contratação, a empresa contratante coloca-se à disposição de prestar ao SINTTEL/RS, se requisitadas de forma escrita, as seguintes informações:

1. Razão social completa da empresa contratada;
2. Inscrição CNPJ;
3. Endereço; e
4. Email.

Seguir-se-á o permitido pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018) para apresentação das informações.

Parágrafo Primeiro: O SINTTEL-RS deverá requerer formalmente, por escrito, quando julgar necessário, as contratações ou renovações de contratos de quaisquer empresas prestadoras de serviços ligadas à atividade-fim, com prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento.

Parágrafo Segundo: A redação prevista no Parágrafo Primeiro abrange qualquer pessoa jurídica e/ou física prestadoras de serviços, inclusive MEI (microempreendedor individual).

Parágrafo Terceiro: A parte notificada procederá com todos os esforços visando à correção de eventuais situações apontadas pelo SINTTEL-RS, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Ficam expressamente ratificadas pelas partes, as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 registrado no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º RS 004615/2025

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**VALERIO COLLET JUNIOR
ADMINISTRADOR
ADYLNET LTDA**

ANEXOS ANEXO I - TABELA SALARIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

